



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias do que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série	" 90\$	" 48\$
A 2.ª série	" 80\$	" 43\$
A 3.ª série	" 80\$	" 43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo sêlo branco.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto-lei n.º 27:555 — Abre um crédito destinado à compra de títulos de crédito a efectuar pela Direcção Geral da Fazenda Pública.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torna público ter o Peru depositado no Ministério dos Negócios Estrangeiros de França o instrumento de ratificação da Convenção internacional de navegação aérea de 13 de Outubro de 1919.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto n.º 27:556 — Regulamenta o serviço de abastecimento de águas à vila de Arruda dos Vinhos.

Ministério da Educação Nacional:

Modêlo da carta do curso complementar dos liceus, conferida nos termos do artigo 11.º do decreto-lei n.º 26:594.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto-lei n.º 27:555

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 300.000\$, destinada à compra de títulos de crédito, devendo a mesma importância constituir o n.º 3) do artigo 179.º do capítulo 12.º do orçamento respeitante ao corrente ano económico do mencionado Ministério, sob a rubrica «Para compra de títulos de crédito a efectuar pela Direcção Geral da Fazenda Pública».

Art. 2.º É anulada a importância de 300.000\$ na verba

do n.º 1) do artigo 150.º do capítulo 10.º do mesmo orçamento.

Art. 3.º Fica a 2.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública autorizada a mandar satisfazer, sem dependência de quaisquer formalidades, as fôlhas processadas pela Direcção Geral da Fazenda Pública para utilização do crédito a que se refere o artigo 1.º dêste decreto.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 8 de Março de 1937. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Económicos

Por ordem superior se faz público que o Peru depositou em 8 de Janeiro de 1937, no Ministério dos Negócios Estrangeiros de França o instrumento de ratificação da Convenção internacional de navegação aérea de 13 de Outubro de 1919.

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Económicos, 4 de Março de 1937. — O Secretário Geral, Luiz Teixeira de Sampaio.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos

Repartição de Estudos Hidráulicos

Decreto n.º 27:556

Sendo necessário regulamentar o serviço de abastecimento de águas à vila de Arruda dos Vinhos, para execução do que dispõe o artigo 9.º do decreto-lei n.º 26:680, de 12 de Junho de 1936;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º A Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos fornecerá água potável nas condições dêste regu-